

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



A Secretaria Executiva Municipal de Educação esclarece que, em cumprimento ao art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pela Empresa AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI CNPJ nº. 35.606.767/0001-43, compatíveis com os praticados por outros profissionais da área.

Em relação a necessidade de pesquisa de preços o TCU já manifestou e recomendou o seguinte:

"Preço — adequado — referência

Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.

TCU recomendou: "...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço..."

O renomado autor JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES ao comentar o inciso III do art. 26, in VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:

Nota: "não há amparo legal para essa exigência o Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece rito próprio para justificar o preço da contratação direta sem licitação, amparado no art. 24, incisos III a XIV, e 25. Como se observa, nesse dispositivo, há obrigatoriedade de justificar o preço, o que pode ser feito por consulta a outros órgãos da Administração Pública (analogia ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93), consulta a banco de dados (como

Clebson de Oliveira Alves
Secretário Executivo
Municipal de Educação
Decreto nº 170/2021



na esfera federal, COMPRASNET) e também pela consulta ao mercado, obtendo-se algumas propostas. Para o art. 24, incisos I e II, a Lei não exige o que foi recomendado, mas o gestor público tem o dever de demonstrar no processo a legalidade e a regularidade dos atos que pratica — art. 113, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve também nesses casos justificar o preço".

Contudo, considerando a natureza do serviço ora contratado e importância dos dados armazenados no sistema, após pesquisa de averiguação dos contratos firmados junto a empresa, os valores apresentados pela Empresa AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI, sob CNPJ nº 35.606.767/0001-43, referente à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Serviços de Manutenção, Reparos, Assessoria e Melhoramento de Software, estão compatíveis com os valores praticados em diversos municípios de nossa região, para execução dos serviços ora discriminados.

Neste sentido, facultamos o valor da proposta contratual, autorizando a formulação do processo e posterior execução do objeto.

São Félix do Xingu- Pará, 25 de Março de 2021

Atenciosamente,



Clebson de Oliveira Alves
Secretário Executivo
Municipal de Educação
Decreto nº170/2021